**PREÂMBULO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, CNPJ sob o Nº 08.260.663/0001-57, por intermédio da **Secretaria de Educação**, torna público, para quem interessar possa, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA** sob nº 001/2023, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando atender as demandas das Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria de Educação de Camaragibe/PE**.Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme datas, horários, local e forma especificados neste Edital e seus anexos. Nos termos da Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e resoluções CD/FNDE 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE. e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital, a realizar-se no local e horário a seguir:

|  |
| --- |
| PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: **09/11/2023 à 08/12/2023**; |
| ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: **09/11/2023 à 08/12/2023** **até às 15h00min;** |
| ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: **11/12/2023** **às 10h00min.** |
| RESPONSÁVEL: Ana Paula Siqueira Gouveia dos Santos. | E-MAIL: educacao@camaragibe.pe.gov.br  |
| ENDEREÇO: Rua Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude, Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-847. |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente aplicado o **horário de Brasília – DF.** **OBSERVAÇÃO***:* Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.  |

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando atender as demandas das Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria de Educação de Camaragibe/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2.** O processo será dividido em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** A descrição detalhada contendo as especificações e condições da prestação dos serviços a serem contratados estão discriminadas nos anexos deste instrumento convocatório que deverão ser estritamente observados pelo fornecedor quando da elaboração de suas propostas.

**1.4.** São anexos a este edital:

**a)** ANEXO I – Termo de Referência;

**b)** ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda PNAE - Fornecedor Individual;

**c)** ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda PNAE - Grupos Formais;

**d)** ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda PNAE - Grupos Informais;

**e)** ANEXO V - Modelo Declaração de Produção Própria - Individual e Grupo Informal;

**f)** ANEXO VI - Modelo Declaração de Produção Própria - Grupo formal;

**g)** ANEXO VII - Modelo Declaração de Controle de Limite Individual - Grupo formal

**h)** ANEXO VIII – Unidades de Ensino;

**i)** ANEXO IX – Declaração de Inexistência de Emprego de Menores; e,

**j)** ANEXO X – Minuta do Contrato.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento:

* + 1. **2.1.1.** **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP física;
		2. **2.1.2. Agricultores familiares organizados em** **grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física de cada agricultor;
		3. **2.1.3. Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)- DAP Jurídica.

**3 – DO CREDENCIAMENTO**

* 1. **3.1.** O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 2 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.
	2. **3.2.** Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.
	3. **3.3.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
	4. **3.4**. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
	5. **3.5.** Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**
	6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

**4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

* 1. **4.1.** Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda não poderão ser transparentes, e deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no preâmbulo deste edital, identificados com os seguintes dizeres:

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**

**Assunto: CHAMADA PÚBLICA SOB Nº 001/2023**

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais

( ) Grupos Formais

**Região Geográfica**

( ) Imediata

( ) Intermediária

( ) Estado

( ) País

Proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município/UF do Proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**

**Assunto: CHAMADA PÚBLICA SOB Nº 001/2023**

**ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA**

( ) Fornecedor Individual ( ) Grupos Informais

( ) Grupos Formais

**Região Geográfica**

( ) Imediata

( ) Intermediária

( ) Estado

( ) País

Proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município/UF do Proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. **4.2.** O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.
	2. **4.3.** Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os envelopes 1 e 2, nos quais estarão contidos os documentos de habilitação e projeto de venda respectivamente;
	3. **4.4.** Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;
	4. **4.5.** A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;
	5. **4.6.** A Secretaria Municipal de Educação não se resposabilizará por envelopes extraviados ou entregues em endereço fora do estabelecido neste Edital;
	6. **4.7.** Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por primeiro, tempestivamente;
	7. **4.8.** Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.
	8. **4.9.** Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

**5 – DO PROJETO DE VENDA**

* 1. **5.1.** O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue em uma via, de forma legível, sem emendas ou rasuras.
	2. **5.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
	3. **5.2.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/Ano/ Entidade Executora.
	4. **5.2.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores inscritos na DAP jurídica x **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
	5. **5.3.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. **6.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Art. 36, apresentando os documentos de acordo com as orientações abaixo.
	2. **6.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).
	3. **6.2.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
	4. a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
	5. b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
	6. c) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
	7. d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO V).
	8. **6.3. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**
	9. **6.3.1.** O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam ANEXO II deste edital e com a assinatura do agricultor participante.
	10. **6.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**.
	11. **6.4.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
	12. a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
	13. b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
	14. c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO V).
	15. **6.5. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL**
	16. **6.5.1.** O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam ANEXO IV deste edital e com assinatura de todos os agricultores participantes.
	17. **6.6. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**
	18. **6.6.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
	19. a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
	20. b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
	21. c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal,relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
	22. d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
	23. e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO VI).
	24. f) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VII).
	25. g) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
	26. **6.7. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL**
	27. **6.7.1.** O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam no ANEXO III deste edital e com assinatura do representante legal.
	28. **6.8.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a comissão de licitação abrirá prazo de **2 (dois) dias** **úteis** para a regularização da documentação, conforme Resolução CD/FNDE nº 6/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
	29. **6.9.** Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
	30. **6.10.** É facultada ao respectivo servidor responsável, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

**7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

* 1. **7.1.** No dia, horário e local designados neste edital, o departamento responsável dará início à sessão pública. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;
	2. **7.2.** Após assinatura nos envelopes pelos servidores competentes e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital;
	3. **7.3.** As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos servidores competentes e pelos proponentes e representantes presentes.
	4. **7.4.** Caso o servidor responsável julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
	5. **7.5.** Em todos os atos públicos, serão lavradas **atas circunstanciadas**, assinadas pelos servidores e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

**8 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS**

* 1. **8.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
	2. **8.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
	3. **8.1.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
	4. **8.1.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
	5. **8.1.4.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
	6. **8.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
	7. **8.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**8.2.1.1.** para efeitos do disposto no subitem anterior, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**8.2.1.2.** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, tem prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**8.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**8.2.3.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**8.2.3.1.** no caso de empate entre Grupos Formais, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**8.2.3.2.** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.3.** Caso não SE obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 8.

**8.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) servidor(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. O(A) servidor(a) verificará se o fornecedor se enquadra em uma das vedações previstas neste edital, através de consulta aos seguintes websites:

1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco: efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\_fin\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;
2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
3. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União:
<https://www.certidoes.cgu.gov.br>.

**8.5.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 8.4., o fornecedor será **DESCLASSIFICADO**, devendo o(a) servidor(a) repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

**9 – DAS AMOSTRAS**

* 1. **9.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos **poderão** ser solicitadas ao fornecedor vencedor e, caso solicitada, estas deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até **3 (três) dias úteis**.
	2. **9.2.** Deverão ser apresentadas **01 (uma) amostra** de cada produto da proposta, devidamente etiquetado contendo o **nome do proponente** e **sua identificação**, devendo conter as seguintes informações:
	3. **9.2.1**. Identificação do produto;
	4. **9.2.2.** Data de embalagem;
	5. **9.2.3.** Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); e,
	6. **9.2.4.** Peso líquido;
	7. **9.3.** As amostras deverão ser entregues mediante protocolo, após o julgamento da documentação, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação e, serão atestadas pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação a **Sr.ª Géssica Pereira de Abreu –** CRN: 23183 e Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e a **Sr.ª Rafaela Gardênia da Paz Santos CRN** – 39266;
	8. **9.4.** Destaca-se que após análise das amostras pelas nutricionistas responsáveis, será emitido Parecer Técnico, só sendo possível a aprovação em favor da(s) empresa(s), com atesto técnico favorável as amostras apresentadas;
	9. **9.5.** Será **DESCLASSIFICADO** o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital, forem julgados inadequados pela equipe técnica, após análise sensorial ou não apresente as amostras dentro do prazo estipulado do subitem anterior.

**10 – DO RESULTADO**

* 1. **10.1.** O departamento competente divulgará o resultado do processo em até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

**11 – DOS RECURSOS**

* 1. **11.1.** Aos proponentes será facultado o direito de recorrer das decisões do departamento competente pela condução desta Chamada Pública, dirigindo o recurso ao Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, no prazo máximo e improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

**11.1.1.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**11.1.2.** julgamento das propostas;

**11.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**11.1.4.** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

* 1. **11.2.** Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor(a) Geral do Campus Altamira em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.
	2. **11.3.** A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis.** O recurso poderá ser protocolado no horário das 9hs às 16hs, nos dias úteis, na sede da Secretaria de Educação;
	3. **11.4.** No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos poderão ser feitos pelo endereço eletrônico: educacao@camaragibe.pe.gov.br.
	4. **11.5.** A decisão deverá ser proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contando do recebimento do recurso.
	5. **11.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretário Municipal de Educação.

**12 – DA CONTRATAÇÃO**

* 1. **12.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
	2. **12.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
	3. **12.3.** Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
	4. **12.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

**13 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

* 1. **13.1.** O início e periodicidade da entrega dos alimentos será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, em remessa parcelada na Sede da Secretaria de Educação e/ou nas Unidades de Ensido Vinculadas a Secretaria de Educação, com endereços especificados no ANEXO VIII deste edital.

**14 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**14.1.** A descrição, os quantitativos e os valores máximos admitidos, estão discriminados nos itens das tabelas abaixo:

|  |
| --- |
| **LOTE 1 – NÃO PERECÍVEIS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE FORNECIMENTO** | **QUANT.** | **VALOR UNIT. ESTIMADO** | **VALOR ESTIMADO TOTAL** |
| **1** | INHAME - De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 21.200 | R$ 4,94 | R$ 104.728,00 |
| **2** | MACAXEIRA - De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 20.770 | R$ 5,76 | R$ 119.635,20 |
| **3** | BATATA DOCE - De primeira, in natura, macia, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 21.200 | R$ 3,83 | R$ 81.196,00 |
| **4** | ESPIGA DE MILHO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA | UND | 12.600 | R$ 1,46 | R$ 18.396,00 |
| **5** | BANANA PRATA - De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 23.550 | R$ 3,27 | R$ 77.008,50 |
| **6** | BANANA COMPRIDA - De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 12.000 | R$ 5,38 | R$ 64.560,00 |
| **7** | MELANCIA - De primeira, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 26.970 | R$ 3,81 | R$ 102.755,70 |
| **8** | MELÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 10.550 | R$ 5,26 | R$ 55.493,00 |
| **9** | MAMÃO - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar frescor, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 34.070 | R$ 5,34 | R$ 181.933,80 |
| **10** | ABACAXI - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 18.600 | R$ 3,54 | R$ 65.844,00 |
| **11** | LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 45.950 | R$ 2,96 | R$ 136.012,00 |
| **12** | CENOURA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 11.630 | R$ 3,08 | R$ 35.820,40 |
| **13** | BATATA INGLESA - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 11.550 | R$ 5,30 | R$ 61.215,00 |
| **14** | CEBOLA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se sem brotas, sem danos mecânicos, sem estar deformados, estar sem ataques de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 15.150 | R$ 3,57 | R$ 54.085,50 |
| **15** | TOMATE - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 13.100 | R$ 3,82 | R$ 50.042,00 |
| **16** | PIMENTÃO - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 5.350 | R$ 5,10 | R$ 27.285,00 |
| **17** | CHUCHU - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 10.900 | 2,43 | R$ 26.487,00 |
| **18** | COENTRO - De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo er bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 2.600 | R$ 4,23 | R$ 10.998,00 |
| **19** | BETERRABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 500 | R$ 4,04 | R$ 2.020,00 |
| **20** | JERIMUM - De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 700 | R$ 3,18 | R$ 2.226,00 |
| **21** | ALFACE - De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 700 | R$ 6,71 | R$ 4.697,00 |
| **22** | COUVE MANTEIGA - De tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Embaladas por maço, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. | KG | 900 | R$ 10,83 | R$ 9.747,00 |
| **23** | MACAXEIRA DESCASCADA - De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 20.770 | R$ 5,92 | R$ 122.958,40 |
| **SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL** | **R$ 1.415.143,50** |

**14 – DO VALOR ESTIMADO**

**14.1.** O valor total máximo admitido para a presente contratação será de **R$ 1.415.143,50 (um milhão e quatrocentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos),** considerando o somatório dos itens, conforme média das cotações de preços elaborado pelo setor competente e autorizado pela Secretaria de Administração do Município.

**14.2.** Os fornecedores que tiverem sua proposta com preços unitários ou totais acima do orçado pela administração serão automaticamente **DESCLASSIFICADOS**.

**15– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O custeio da demanda em pauta ocorrerá por conta da seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |
| 24.01.4011.339030 – 21 (PNAE); 24.01.4011.339030 – 21 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 24.01.4011.339030-17 (TESOURO). |

**16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação de serviços, contados a partir da apresentação de documento fiscal e relatório de execução dos serviços com o devido atesto do responsável pela unidade escolar, após comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação correspondentes ao mês da última competência vencida.

**16.2.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos e despesas resultantes da execução do contrato;

**16.3.** Quando houver erro, de qualquer natureza, NE emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

**16.4.** A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**17 - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE**,** por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

**17.2.** À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**17.3.** A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

**18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**18.2.** Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

**18.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

**18.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**18.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**18.6.** Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

**18.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**18.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**18.9.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

**18.10.** Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações da Contratante:

**18.11.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos;

**18.12.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**18.13.** Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**18.14.** Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado;

**18.15.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.

**19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**19.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**19.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**19.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

**19.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

**19.5.** Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

**20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Edital;

**20.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Edital e de acordo com as quantidade efetivamente entregues;

**20.3.** A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Edital no **ANEXO I** – Termo de Referência.

**21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**21.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**21.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

**21.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**22 – DAS PENALIDADES**

**22.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**22.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

**a.**  Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**b.** Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;

**c.**  Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição**: 0,3% (zero virgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

**d.** Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

**e.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

**22.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

**22.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**22.5**. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**22.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**22.7.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**23 – DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** É **VEDADA** a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**24.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes nas leis que regem a matéria do PNAE, da Lei 8.666/93 e alterações, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

**24.3.** O presente processo administrativo poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

**24.4.** Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação no local e horário indicados no preâmbulo deste edital ou pelo endereço de *e-mail*: educacao@camaragibe.pe.gov.br;

**24.5.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital;

**24.6.** As proponentes são plenamente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**24.7.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 6 de novembro de 2023.

**COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
DA CONTRATAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
(PORTARIA Nº 048/2022)
COMPOSTA POR:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANA PAULA SIQUEIRA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial

Matrícula: 1207

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSENILDA BATISTA ALVES**

Componente da Comissão

Matrícula: 0005869

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDILZE ALVEZ SÁ BARRETO DA SILVA**

Componente da Comissão

Matrícula: 0005869

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA**

Assessor Jurídico da Secretaria de Educação

Matrícula: 401024305

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020 dispõe em seu Art. 2º que alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo e Art. 3º que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado.

**2.2.** A presente aquisição tem como um dos principais objetivos o fornecimento da merenda escolar, proporcionando aos alunos vinculados a rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos. Objetivando com isso, contribuir diretamente para o crescimento e desenvolvimento social, saudável e pedagógico, garantindo melhoria no rendimento escolar, trazendo além da segurança alimentar e nutricional, condições nutrimentais aqueles que necessitam de atenção específica por parte desta Administração Pública Municipal.

**2.3.** A elaboração do cardápio semanal e a avaliação nutricional contou com a colaboração das nutricionistas, a Sr.ª Rafaela Santos em conjunto com a Sr.ª Géssica Abreu, habilitadas por esta Secretaria Municipal. A escolha dos itens (produtos) atende às peculiaridades alimentares regionais e as frutas adquiridas neste processo apenas complementam o cardápio de alimentação escolar que será disponibilizado para os alunos no ano de 2023.

**2.4.** Pretendendo propiciar uma alimentação equilibrada aos que convivem com a vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas dos discentes, seguindo os valores de referência preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, programa este o qual é universal e abrangente, englobando aspectos da educação nutricional, fornecendo alimentação balanceada com nutrientes adequados à faixa etária escolar, condição básica para a manutenção da boa saúde, formando com isso, hábitos alimentares saudáveis e propiciando o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar aos educandos vinculados as unidades da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

**3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

**3.1.** A definição dos quantitativos dos objetos deste Termo de Referência toma-se por base o quantitativo de estudantes informados pelo Departamento de Ensino, segundo o documento em anexo emitido pelo Sistema Educacenso – mês agosto/2022. Desta forma foram elaborados cardápios modelo 1 e 2 de todas as modalidades de ensino, e suas respectivas contagens e percaptas de acordo com as modalidades existentes.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

|  |
| --- |
| **LOTE 1 – NÃO PERECÍVEIS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE FORNECIMENTO** | **QUANT.** | **VALOR UNIT. ESTIMADO** | **VALOR ESTIMADO TOTAL** |
| **1** | INHAME - De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 21.200 | R$ 4,94 | R$ 104.728,00 |
| **2** | MACAXEIRA - De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 20.770 | R$ 5,76 | R$ 119.635,20 |
| **3** | BATATA DOCE - De primeira, in natura, macia, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 21.200 | R$ 3,83 | R$ 81.196,00 |
| **4** | ESPIGA DE MILHO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA | UND | 12.600 | R$ 1,46 | R$ 18.396,00 |
| **5** | BANANA PRATA - De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 23.550 | R$ 3,27 | R$ 77.008,50 |
| **6** | BANANA COMPRIDA - De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 12.000 | R$ 5,38 | R$ 64.560,00 |
| **7** | MELANCIA - De primeira, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 26.970 | R$ 3,81 | R$ 102.755,70 |
| **8** | MELÃO - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 10.550 | R$ 5,26 | R$ 55.493,00 |
| **9** | MAMÃO - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar frescor, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 34.070 | R$ 5,34 | R$ 181.933,80 |
| **10** | ABACAXI - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 18.600 | R$ 3,54 | R$ 65.844,00 |
| **11** | LARANJA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 45.950 | R$ 2,96 | R$ 136.012,00 |
| **12** | CENOURA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 11.630 | R$ 3,08 | R$ 35.820,40 |
| **13** | BATATA INGLESA - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 11.550 | R$ 5,30 | R$ 61.215,00 |
| **14** | CEBOLA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se sem brotas, sem danos mecânicos, sem estar deformados, estar sem ataques de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 15.150 | R$ 3,57 | R$ 54.085,50 |
| **15** | TOMATE - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 13.100 | R$ 3,82 | R$ 50.042,00 |
| **16** | PIMENTÃO - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 5.350 | R$ 5,10 | R$ 27.285,00 |
| **17** | CHUCHU - De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 10.900 | 2,43 | R$ 26.487,00 |
| **18** | COENTRO - De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo er bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 2.600 | R$ 4,23 | R$ 10.998,00 |
| **19** | BETERRABA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 500 | R$ 4,04 | R$ 2.020,00 |
| **20** | JERIMUM - De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 700 | R$ 3,18 | R$ 2.226,00 |
| **21** | ALFACE - De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 700 | R$ 6,71 | R$ 4.697,00 |
| **22** | COUVE MANTEIGA - De tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Embaladas por maço, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. | KG | 900 | R$ 10,83 | R$ 9.747,00 |
| **23** | MACAXEIRA DESCASCADA - De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 20.770 | R$ 5,92 | R$ 122.958,40 |
| **SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL** | **R$ 1.415.143,50** |

**5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor máximo admitido para a presente contratação será de **R$ 1.415.143,50 (um milhão e quatrocentos e quinze mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, considerando o somatório dos itens, para um período de 12 (doze) meses

**6.** **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**6.1.** A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, no seu Art. 30 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. E caso opte-se pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Dessa forma, a Comissão decidiu realizar Chamada Pública por dispensa de licitação para aquisição dos alimentos.

**6.2.** O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no parágrafo único, artigo n° 1º do Decreto n°10.520, de 17 de julho de 2002.

**7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**7.1.** Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de outras políticas estabelecidas em lei especial que causem baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

**7.2.** A contratada deverá assumir, entre outras, as seguintes práticas de sustentabilidade:

**7.2.1.** Uso racional da água;

**7.2.2.** Gestão eficiente de resíduos sólidos;

**7.2.3.** Gestão energética eficiente.

**8. DA ENTREGA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS AMOSTRAS:**

**8.1.** prazo de entrega dos itens é o especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada na Sede da Secretaria de Educação e/ou nas Unidades de Ensido Vinculadas a Secretaria de Educação (Anexo I) deste Termo de Referência;

**8.2.** Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de até **3 (três) dias**;

**8.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.

**8.4.** Os bens serão recebidos definitivamente em até **5 (cinco) dias** da entrega após a verificação da qualidade e quantidade pelo servidor responsável;

**8.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.6.** A Ordem de Fornecimento será expedida pelo Setor financeiro da Secretaria de Educação do município de Camaragibe/PE;

**8.7.** As entregas devem ocorrer em dias úteis, observado o calendário acadêmico do campus Abaetetuba, nos turnos da manhã, tarde e noite em horários especificados na Ordem de Fornecimento. Caso haja necessidade de entrega aos finais de semana ou feriados a empresa será comunicada com antecedência de **7 (sete) dias**.

**8.8.** As frutas serão recebidas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, e verificado no ato a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.9.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com o Secretaria de Educação e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

**8.10.** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até os locais de entregas solicitados em veículos em perfeito estado de conservação e higiene.

**8.11.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**8.12.** Os gêneros alimentícios que compõe o objeto desta contratação deverão ser de primeira qualidade, atender ao disposto nas legislações que regem a matéria e observarão as seguintes definições:

**8.12.1.** Materiais estocáveis são todos aqueles mantidos em estoque, conservados em temperatura ambiente, com entrega nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe.

**8.12.2.** Alimento perecível é todo aquele que têm alta quantidade de água e nutrientes, e necessitam de refrigeração ou congelamento para terem uma vida útil longa, com entrega nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Camaragibe.

**8.12.3.** O Fornecimento de gêneros alimentícios realizar-se-á mediante a solicitação da Secretaria de Educação, com entrega nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo de **72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes. (Anexo l deste Termo Referencial)

**8.12.4.** A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis será quinzenal e dos gêneros alimentícios não-perecíveis (estocáveis) será mensal (conforme quantidades especificadas neste TR e no pedido de fornecimento a ser realizado por setor competente vinculado à Secretaria de Educação – SECED).

**8.13.** Os gêneros alimentícios descritos nesse Termo Referencial poderão ser analisados através de amostras com as seguintes condições:

**8.13.1.** Deverão ser apresentadas **01 (uma) amostra** de cada produto da proposta, devidamente etiquetado contendo o **nome do proponente** e **sua identificação**, devendo conter as seguintes informações:

8.14.1.1. Identificação do produto;

8.14.1.2. Data de embalagem;

8.14.1.3. Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); e,

8.14.1.4. Peso líquido;

**8.13.2.** As amostras deverão ser entregues mediante protocolo, após o julgamento da documentação, em até **03 (três) dias úteis** contados da convocação e, serão atestadas pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação a **Sr.ª Géssica Pereira de Abreu –** CRN: 23183 e Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e a **Sr.ª Rafaela Gardênia da Paz Santos CRN** – 39266.

**8.13.3.** Destaca-se que após análise das amostras pelas nutricionistas responsáveis, será emitido Parecer Técnico, só sendo possível a aprovação em favor da(s) empresa(s), com atesto técnico favorável as amostras apresentadas.

**8.13.4.** Será **DESCLASSIFICADO** o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital, forem julgados inadequados pela equipe técnica, após análise sensorial ou não apresente as amostras dentro do prazo estipulado do subitem anterior.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** O custeio da demanda em pauta ocorrerá por conta da seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |
| 24.01.4011.339030 – 21 (PNAE); 24.01.4011.339030 – 21 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 24.01.4011.339030-17 (TESOURO). |

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

**10.1.1.** Comprovação através de certidão e/ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

**10.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

**10.1.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

**10.1.3.1.** Razão Social, CNPJ e dados do contrato do órgão (ou empresa) emissor;

**10.1.3.2.** Descrição do objeto contratado;

**10.1.3.3.** Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

**10.1.4.** Alvará de Funcionamento da sede do licitante; Alvará ou Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Licitante;

**11. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, pelo transporte e pela entrega dos gêneros alimentícios à CONTRATANTE.

**12.2. Gerais:**

**12.2.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**12.2.2.** Reparar ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**12.2.3.** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

**12.3. Do transporte:**

**12.3.1.** A CONTRATADA é responsável por prover veículos para transporte dos gêneros alimentícios para as unidades a serem atendidas, dentro das normas vigentes de vigilância sanitária.

**12.3.2.** Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão ser fechados, e em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias, com tempo no máximo de 15 (quinze) anos de uso, e em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto a ser fornecido. O fornecedor deverá apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal onde o veículo esteja cadastrado ou estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, as quais aprovam o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**13.2.** Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

**13.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

**13.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**13.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.6.** Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

**13.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**13.9.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

**13.10.** Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações da Contratante:

**13.11.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos;

**13.12.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**13.13.** Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**13.14.** Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado;

**13.15.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**14.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**14.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

**14.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

**14.5.** Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

**15. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente à prestação de serviços, contados a partir da apresentação de documento fiscal e relatório de execução dos serviços com o devido atesto do responsável pela unidade escolar, após comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação correspondentes ao mês da última competência vencida.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos e despesas resultantes da execução do contrato;

**15.3.** Quando houver erro, de qualquer natureza, NE emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

**15.4.** A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**16. DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação ocorrerá com observância ao art. 62 da Lei nº 8.666/ 1993;

**16.2.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

**16.3.** Na hipótese de alterações no objeto de que trata este Termo Referencial, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**16.4.** É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

**17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/1993, ficarão sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, nos seguintes termos:
3. **0,5 % (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
4. **15,0 % (quinze por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
5. **20,0 % (vinte por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6. **0,5 % (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida
7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, acarretando a suspensão da inscrição no sistema municipal de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas.

**17.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos do item 17.2:

1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;
2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
3. Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

**17.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**18. DO REAJUSTE**

**18.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.2**. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**18.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**18.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**18.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**18.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**18.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**18.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Educação, por meio de unidade competente na forma que lhe convier, sendo exercido por seu representante legal, a ser designado conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**19.2.** A nomeação de servidor(a) designado(a) para a fiscalização do contrato será realizada através de Portaria da Secretaria de Educação, que será emitida logo após a elaboração do instrumento contratual, e constarão os seguintes dados: nome e matrícula do(a) servidor(a) que fiscalizará o contrato, nome da CONTRATADA, número e objeto do contrato;

**19.3.** A execução do objeto em pauta ocorrerá em conformidade com as cláusulas do instrumento contratual que será formalizado à posteriori, pelo setor Jurídico competente da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE, sendo observadas as especificidades apresentadas neste TR e os requisitos legais aplicáveis;

**19.4.** O Contrato será emitido em **4 (quatro) vias**, de igual teor. Após a assinatura das partes e das testemunhas, será destinada uma via para a CONTRATADA e as demais vias para os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Geral do Município e CPL;

**19.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Camaragibe/PE, 6 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GÉSSICA PEREIRA DE ABREU**

Nutricionista da Secretaria de Educação

Matrícula: 4.0101966.4

CRN: 23183

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RAFAELA GARDÊNIA DA PAZ SANTOS**

Nutricionista da Secretaria de Educação

Matrícula: 4.0104785.1

CRN: 39266

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PNAE
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE: Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** |
| **1. Nome Do Proponente:** | **2. CPF:** |
| **3. Endereço:** | **4. Município:** | **5. CEP:** |
| **6. Nº da DAP física:** | **7. DDD/Telefone:** | **8. E-mail (SE HOUVER):** |
| **9. Banco** | **10. Nº Da Agência:**MODELO | **11. Nº Da Conta Corrente:** |

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DOS PRODUTOS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** | **CRONOGRAMA DE ENTREGA** |
| **1** |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |
| **\*ATENÇÃO: Deve ser o mesmo preço estimado contido no Edital da Chamada Pública nº 001/2023** |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO** |
| **DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** |
| **Local e data:** | **Assinatura do Fornecedor Individual:** |

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PNAE
(GRUPOS FORMAIS)**

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE: Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO FORMAL** |
| **1. Nome Do Proponente:** | **2. CNPJ:** |
| **3. Endereço:** | **4. Município:** |
| **5. E-mail**MODELO | **6. DDD/Telefone:** | **7. CEP:** |
| **8. Nº da DAP jurídica:** | **9. Banco:** | **10. Agência Corrente:** |
| **11. Nº da Conta Corrente:** | **12. Nº de Associados:** | **13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006:** |
| **14. Nº de Associados com DAP Física:** | **15. Nome do Representante Legal:** |
| **16. Nº do CPF:** | **17. DDD/Telefone:** | **18. Endereço:** |
| **19. Email:** |

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DOS PRODUTOS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** | **CRONOGRAMA DE ENTREGA** |
| **1** |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |
| **\*ATENÇÃO: Deve ser o mesmo preço estimado contido no Edital da Chamada Pública nº 001/2023** |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO** |
| **DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** |
| **Local e data:** | **Assinatura do Fornecedor Individual:** |

**ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PNAE
(GRUPOS INFORMAIS)**

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE: Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE.**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

|  |
| --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR – GRUPO INFORMAL** |
| **1. Nome Do Proponente:** | **2. CPF:** |
| **3. Endereço:** | **4. Município:** | **5. CEP:** |
| **6. E-mail (SE HOUVER):** | **7. DDD/Telefone:**MODELO | **8. Organizado por Entidade Articuladora:****( ) SIM ( ) NÃO** |
| **9. Nome da Entidade Articuladora (SE HOUVER):** | **10. E-mail/Telefone:** |

|  |
| --- |
| **FORNECEDORES PARTICIPANTES** |
|  | **NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR** | **CPF** | **DAP** | **BANCO** | **Nº DA AGÊNCIA** | **Nº CONTA CORRENTE** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** |
|  | **NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR** | **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL DO AGRICULTOR(A) 1** |  |
| **2** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL DO AGRICULTOR(A) 2** |  |
| **3** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL DO AGRICULTOR(A) 3** |  |
| **4** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL DO AGRICULTOR(A) 4** |  |
| **TOTAL DO PROJETO** |  |
| **\*ATENÇÃO: Deve ser o mesmo preço estimado contido no Edital da Chamada Pública nº 001/2023** |

|  |
| --- |
| **TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
| **Nº** | **PRODUTO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO UNIT.** | **PREÇO TOTAL** | **CRONOGRAMA DE ENTREGA** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |  |
| **4** |  |  |  |  |  |  |
| **5** |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL DO PROJETO** |  |

MODELO

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO** |
| **DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** |
| **Local e data:** | **Assinatura do Representante do Grupo Informal:** |
|  | **NOME DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR** | **LOCAL** | **DATA** | **ASSINATURA** |
| **1** |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |
| **4** |  |  |  |  |
| **5** |  |  |  |  |

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**

**PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF de nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP/CAF física nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constantes no projeto de venda apresentado para participação na **chamada pública nº 001/2023**, **em meu nome, são oriundos de produção própria.**

MODELO

Local, \_\_\_/\_\_\_\_/ 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPO FORMAL)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**

**PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP/CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO** para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constantes no projeto de venda apresentado para participação na **chamada pública nº 001/2023**, são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2023

MODELO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE INDIVIDUAL
(GRUPO FORMAL)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**(GRUPOS FORMAIS)**

O(A)  (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DAP/CAF jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, **no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

MODELO

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2023

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura**

**ANEXO VIII – UNIDADES DE ENSINO**

|  |  |
| --- | --- |
| **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | **ENDEREÇO** |
| **Sede da Secretaria Municipal de Educação** | Rua Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude, Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-847 |
| **UNIDADE EDUCACIONAL** | **ENDEREÇO** |
| **1** | **Escola Municipal Marcelo José do Amaral Correia de Araújo** | Rua José Izídio da Silva, s/n, Timbi – CEP: 54762-750. Fone:3458.5801 |
| **2** | **Escola Municipal Antônio Luiz de Souza** | Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga - CEP: 54756-770. Fone: 3456-5213 / 3458-7761 |
| **3** | **Escola Municipal Antônio Luiz (Anexo 0)** | Av. Luiza de Medeiros, 897, Tabatinga, CEP: 54756-770. Fone: 3456-5213 |
| **4** | **Escola Municipal 19 de Abril** | Rua São Pedro, s/n, Pau-Ferro - CEP: 54750-000. Fone: 3459-6603. |
| **5** | **Escola Municipal Manuel Chaves da Costa** | Loteamento Nossa Senhora de Nazaré, s/n Inabi, CEP: 45753-100. Fone: 3458-3384. |
| **6** | **Escola Municipal Clara Lopes** | Loteamento Capibaribe, s/n, Alberto Maia – CEP: 54750-000. Fone: 3525-2718 |
| **7** | **Escola Municipal Imaculada Conceição** | Rua das Palmeiras 285, Bairro Novo – CEP: 54726-210. Fone: 3458-2843 |
| **8** | **Escola Municipal Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra** | Rua Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul - CEP: 54768-400. Fone: 3458-2477. |
| **9** | **Anexo - Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra** | Rua Cassimiro de Abreu, 306-354- Céu Azul, Camaragibe- PE, - CEP: 54777-210. Fone:3458-2477 |
| **10** | **Escola Municipal Professor Paulo Freire** | *Estrada das Pedreiras, s/n, Loteamento São Pedro - CEP: 54750-000. Fone: 3458-6159* |
| **11** | **Escola Municipal Santa Maria** | Rua Paracambi nº 150, Alberto Maia CEP: 54750-000. Fone: 3458-0389. |
| **12** | **Escola Municipal Manoel Rito** | Rua Antônio Guilherme de Lima, s/n, Aldeia de Baixo - CEP: 54759-235. |
| **13** | **Escola Municipal Aldo Ferreira Castelo Branco** | Av. Josadark Alves de França, s/n, Loteamento Santa Mônica - CEP: 54750-000. Fone: 3458-2369. |
| **14** | **Anexo- Aldo Ferreira Castelo Branco** | Rua Senador Pompeu s/n- Santa Mônica. Fone: 3525-2718 |
| **15** | **Escola Municipal Rita Neiva de Oliveira** | Estrada de Aldeia, km 12, Araçá - CEP: 54750-000. Fone: 3458-320 |
| **16** | **Escola Municipal Santo Antônio** | Travessa Nova América, s/n, Alberto Maia - CEP: 54774-020. Fone: 3458-0816. |
| **17** | **Escola Municipal Jardim Primavera** | Av. Samuel Mac Dowell, s/n, Jardim Primavera - CEP: 54753-350. Fone: 3458-3406. |
| **18** | **Escola Municipal Nova Santana** | Rua São Braz, Loteamento Santana, s/n, Alberto Maia - CEP: 54777- 430. Fone: 3458-7952 |
| **19** | **Escola Municipal São José** | Rua Sérgio Romero, s/n, Pau Ferro - CEP: 54759-970. Fone: 3459-3127 / 3459-3727 |
| **20** | **Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo** | Loteamento Nossa Senhora do Carmo, s/n, Alberto Maia - CEP: 54771-420. Fone: 3458-0224 |
| **21** | **Escola Municipal Carmela Orrico Lapenda** | Rua Mato Grosso, s/n, Bairro dos Estados - CEP: 54759-970. Fone: 3458-5804 |
| **22** | **Escola Municipal José Collier** | Rua Pierre Collier, 462, Vila da Fábrica - CEP: 54750-000. Fone: 3458-7485 |
| **23** | **Escola Municipal João Paulo II** | Rua Tóquio Marques, s/n, Loteamento João Paulo II, Alberto Maia – CEP: 54765-970. Fone: 3458-8695 |
| **24** | **Escola XV de Novembro** | Rua Carlos Alberto, nº 385 – Vila da Fábrica – CEP: 54750-000. Fone: 3458-2494.  |
| **25** | **Escola Santa Teresa** | Rua Domingos Martins, S/N – Loteamento Santa Teresa – CEP: 64750-000. Fone: 3458-9637. |
| **26** | **Escola São Vicente de Paulo** | Rua Boa Esperança, s/n, Loteamento Santos Cosme e Damião – CEP: 54750-000. Fone: 3458-7475. |
| **27** | **Escola Ersina Lapenda** | Estrada de Aldeia, Km 03 – CEP: 54.750-000. Fone: 3458-4003. |
| **28** | **Creche Maria Alice Gonçalves Guerra** | Av. Josadark Alves de França, S/N – Santa Mônica – CEP: 54750-000. |
| **29** | **CMEI Judith Maria Brasileiro** | Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga – CEP: 54756-770 |
| **30** | **CMEI Antônio Luiz de Pontes Ramos** | Rua José Belém de Lima, S/N – Loteamento Esplanada do Açude Timbi – CEP: 54768-847 |
| **31** | **CMEI Vivendo e Aprendendo** | Rua Guilherme Veloso- 98 – Celeiro das Alegrias Futuras – Camaragibe/PE. CEP:54774-290. |
| **32** | **Creche Rotary** | Rua Sérgio Romero – Aldeia- Camaragibe |

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

O (A)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrito no CNPJ n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante Legal**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

CONTRATO VISANDO À **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE/PE,** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Mauro José da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e resoluções CD/FNDE 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE. e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1**. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE/PE**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:
1. Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE/PE**,com todos os seus anexos;
2. Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O custeio da demanda em pauta ocorrerá por conta da seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** |
| 24.01.4011.339030 – 21 (PNAE); 24.01.4011.339030 – 21 (SALÁRIO EDUCAÇÃO); 24.01.4011.339030-17 (TESOURO). |

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme proposta da contratada e seguinte descrição:

**ATENÇÃO: A TABELA A SEGUIR CONSTANTE NESTA MINUTA DO CONTRATO TRATA-SE APENAS DE UM MODELO. DEVENDO SER ADEQUADA AO(S) ITEM(NS) HABILITADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

|  |
| --- |
| **ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE FORNECIMENTO** | **QUANT.** | **VALOR UNIT. ESTIMADO** | **VALOR ESTIMADO TOTAL** |
| **1** | INHAME - De primeira, in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. | KG | 21.200 |  |  |

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

**6.2.** À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**6.3.** A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA**

**7.1.** Os materiais deverão ser entregues em até **03 (três) dias úteis** contados da emissão da Nota de Empenho, Atesto de Recebimento e/ou Contrato da Secretaria demandante/solicitante.

**7.2.** Os materiais deverão ser entregues no endereço da Secretaria solicitante, conforme condições estabelecidas nos **ANEXOS** do edital no horário das 08:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira. Nos endereços constantes no Anexo VIII do edital;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**8.2.** Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

**8.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

**8.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.6.** Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

**8.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**8.9.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

**8.10.** Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações da Contratante:

**8.11.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos;

**8.12.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**8.13.** Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.14.** Encaminhar a liberação de pagamento quando o fornecimento houver sido aprovado;

**8.15.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

**9.5.** Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato e de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

**10.3** A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**12.1.** O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**13.1** Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e resoluções CD/FNDE 06/2020, 20/2020, 21/2021 e demais do FNDE publicadas relativas ao PNAE. e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

* 1. O CONTRATO poderá ser rescindido:

**I** – Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

**II** – AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**III** – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item **14.2** inciso **I** desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
3. Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

**15.3**. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

**15.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**16.5.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**16.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**16.7.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** A vigência do presente contrato será de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca do Camaragibe, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Camaragibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
*MAURO JOSÉ DA SILVA***

*Secretário Municipal de Educação*

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME DA CONTRATADA
*NOME DO REPRESENTANTE LEGAL***

*Representante Legal*

CONTRATADA